



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 050.00029/2020-01
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 050.00029/2020-01

Cria no âmbito do Município de Porto Alegre um Programa de Renda Básica Emergencial para atendimento de trabalhadores autônomos, empregados domésticos, camelos, feirantes e vendedores ambulantes de baixa renda, durante a pandemia de COVID-19.

Aos Membros da CUTHAB

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão propõe a criação de renda básica correspondendo ao aporte mensal de R\$ 893,67 (oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) para autônomos, empregados domésticos, camelôs, feirantes e vendedores ambulantes, cujas famílias estejam em situação de vulnerabilidade social e que comprovem ter perdido a fonte de renda em razão da pandemia (arts. 1º e 2º).

Conforme sustenta o vereador autor, pelo pagamento do auxílio durante três meses, a despesa pública será na ordem de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), sendo que tais despesas correrão por conta do cancelamento do pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida pública (art. 5º).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto pelo nobre vereador apresenta conteúdo meritório, na medida que atenta para a grave crise que abate diversos setores de nossa economia nesses tempos onde a indústria, empresas de comércio e serviços foram impedidos de atuar durante longo tempo; sendo que, agora, alguns setores possam retomar suas atividades gradativamente.

Importa, igualmente, reconhecer a situação de penúria que acomete as famílias porto-alegrenses impedidas de trabalhar em razão dos comandos do Poder Executivo anterior (2017-2020) que determinaram o fechamento de empreendimentos comerciais e impediram que o setor terciário de serviços atuar em nossa cidade.

No entanto, importante destacar alguns pontos fundamentais que impedem a efetivação do projeto proposto, como: a inconstitucionalidade por criação de despesa de elevada monta pelo legislativo usurpação da competência orçamentária do executivo; a inobservância do art. 16 da Lei de responsabilidade fiscal pela não indicação da fonte orçamentária; e a prejudicialidade em função de tramitação e aprovação de projeto de origem do executivo que trata sobre a matéria.

Ademais, a criação de renda básica com impacto de aproximadamente R\$ 311 milhões é muito longe de ser enquadrada como "pequena monta". Portanto, neste ponto, **a proposta é inconstitucional por ferir matéria de competência exclusiva do poder executivo.**

Com a mesma sorte, nos parece, o argumento da origem dos recursos apontado na justificativa do projeto. Pretende, o nobre vereador Roberto Robaina, praticar moratória do Município em relação aos empréstimos e dívidas contraídas com autorização desta casa - recursos utilizados para execução de obras que o próprio município é incapaz de realizar com recursos próprios, obras que beneficiam toda a população do município, incluindo os mais humildes moradores e trabalhadores desta cidade.

No que tange a emenda apresentada, esta **não buscou sanar as inconstitucionalidades verificadas no projeto, e resta prejudicada em conjunto ao projeto.**

III. CONCLUSÃO

Dessa forma, portanto, havendo óbices, este relator manifesta-se pela rejeição da Emenda nº 01 e do Projeto de Lei.

Vereador PABLO MELO – MDB

Sala das sessões, 27 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 29/10/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0295715** e o código CRC **26A30129**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 119/21 – CUTHAB** contido no doc 0295715 (SEI nº 050.00029/2020-01 – Proc. nº 0148/20 – PLL nº 059/20), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de novembro de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 04/11/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0297738** e o código CRC **81FA6982**.